



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

03
Denise
Secretária

Protocolo

12024

ido em 03.10.12.4..

Insi Silva
Secretário



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 355/2024
De 3 de Janeiro de 2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ DE TAVARES

Gardel Machado de Araújo, Prefeito Municipal de Tavares.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com a Lei Municipal nº 332/91 e sua alteração Lei Municipal nº 2036/18 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Ezequiel Colares
Vereador

LEI:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã de Tavares a senhora

Célia Assis da Silva

Dalane Correa do Cant
Vereadora

Art. 2º - O Título será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada especialmente para esse fim.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

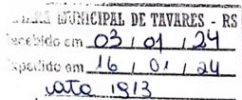
Art. 3º - O Título constará de um Diploma de Cidadã de Tavares, impresso em papel especial, contendo no alto o Brasão do Município nas cores originais, sendo seu texto composto, pelas seguintes palavras: "A Câmara Municipal de Vereadores de acordo com o que estabelece a Lei nº 332 de 18 de setembro de 1991 e sua alteração Lei Municipal nº 2036 de 27 de Março de 2018, concede o Título de Cidadã Tavaresense a senhora Célia Assis da Silva pelos inúmeros serviços prestados a comunidade Tavaresense."

Art. 4º - Fica lavrado no Livro de Registros da Câmara Municipal, os dados Biográficos e consignações relevantes sobre o Homenageado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leoné Machado
Vereadora

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2024.



Ver.º Jader Moraes da Silveira
Autor

Luiz Omar de Souza

Raquel Terra



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

04
Deriva

BIBLIOGRAFIA

Célia Assis da Silva nasceu em 12 de junho de 1961, na localidade de Três Pinheiros, distrito de Osório. Quando criança mudou-se para Terra de Areia. Casada com o Prof. Niltomar Rosca da Silva, é mãe de Victória e Victor, avó do Vicente e do Paulo Henrique.

Filha de José Joaquim Assis e de Geni Correa da Silveira, Célia conciliava seus estudos com o trabalho na Olaria de sua família.

Para concluir seus estudos de ensino médio, caminhava 5 km para chegar na sede do município de Terra de Areia. Concluiu seus estudos de Ensino Médio na Escola Cenecista Padre Mendonça, junto ao ensino médio, graduou-se no curso técnico em Contabilidade.

Após a conclusão do seu técnico, mudou-se para Caxias do Sul, a fim de iniciar sua graduação Matemática, pela Universidade de Caxias do Sul.

Em 1989 ingressou no curso de magistério, pela Facos em Osório - local em que conheceu seu marido.

Em 21 de abril de 1991, casou com o Prof. Niltomar e fixou moradia no município de Tavares, que no primeiro momento trabalhou na Secretaria de educação.

Em 1992 deu aula para a 4ª série da escola Antônio Parafita Chaves, na localidade da Tapera, 2º distrito de Tavares.

No ano seguinte, estudou para o concurso do Estado e passou em 1º lugar para o município de Tavares e começou a dar aula na Escola de Ensino Médio Edgardo Pereira Velho.

Iniciou uma nova graduação na Universidade Luterana do Brasil, em Canoas, mas transferiu-se para a Universidade do Noroeste do Estado - Unijuí- graduou-se em Geografia no ano de 2005.

No mesmo ano de sua formação em Geografia, começou sua pós-graduação em Práticas pedagógicas interdisciplinares e gestão na educação pela Uniasselvi.

Exerceu profissionalmente o ofício de professora e lecionou nos municípios de Capão da Canoa, Osório, Terra de Areia, Tavares e Itati. Em Tavares, também foi catequista da paróquia Santo Antônio.

Atualmente está aposentada, depois de ter atuado como professora por mais de duas décadas pela rede estadual de ensino. Laborou como professora alfabetizadora, professora de matemática e de geografia.


Ver. Jader Moraes da Silveira
Autor

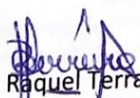


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

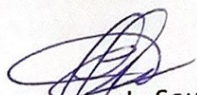
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 009/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 355/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 15 de Janeiro de 2024.


Raquel Terra
Presidente CCJ


Ezequiel Colares
Relator CCJ


Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



Porto Alegre, 11 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 638/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita ao IGAM orientação acerca do **Projeto de Lei nº 355**, de 2024, de origem do mesmo Poder, que tem por finalidade conceder o título de Cidadã de Tavares.

II. O texto projetado trata de assunto de interesse local, visando reconhecer os trabalhos prestados por cidadão ao Município, sendo respaldado no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso XXV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, é preciso que se respalde no objeto da Lei Municipal nº 332, de 18 de setembro de 1991, que tem por ementa: "CRIA TÍTULOS HONORÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", bem como suas alterações.

Deste modo, a proposição merece verificação quanto ao atendimento do art. 6º da Lei mencionada, em que pese se estar em início de legislatura. Importa reiterar que o texto a constar do pergaminho não restou definido em lei, recomendando-se fazer constar da Lei nº 332, de 1991. Assim, quanto ao que será descrito no diploma a ser entregue é preciso legislação pertinente, padronizando-se as referidas concessões de títulos. Se aprovada a proposição em Plenário, o texto referido será válido.

O Plenário deve verificar se na realidade fática a homenageada eleva o nome do Município.

Por oportuno, acerca da técnica legislativa, é preciso revisão, em toda extensão do texto projetado, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹.

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, depende das verificações postas nesta Orientação Técnica, havendo viabilidade jurídica no que respeita à competência material, iniciativa legislativa e espécie legislativa e, em linhas gerais, com a legislação mencionada, se outra não houver em âmbito local que a contrarie.

¹ Que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Importa, especialmente que se verifique atendimento ao disposto nos arts. 1º e 6º da lei local mencionada.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
OAB/RS 42.721
Consultora Jurídica do IGAM